



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

Revogado pelo Dec 8837/99
DECRETO Nº 5.958, DE 21 DE Junho DE 1988

Regulamenta as disposições da Lei nº 2.175, de 14 de outubro de 1985, que autoriza a celebração de convênio com empresas particulares, para limpeza das áreas de logradouros públicos

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O programa de manutenção, conservação e limpeza de áreas ou logradouros públicos, previstos pela Lei Municipal nº 2.175, de 14 de outubro de 1985 será executado na conformidade do presente decreto, mediante convênio firmado com entidades particulares.

ARTIGO 2º - O programa a que se refere o artigo anterior, compreenderá os serviços de limpeza e conservação, poda e corte adequado de árvores, refilamento de grama, replantio de mudas em época adequada, em vias, avenidas, estradas, pontes, viadutos, monumentos, praças, parques e outros a critério do Departamento de Serviços Urbanos.

ARTIGO 3º - Como contra prestação pelos serviços prestados o Executivo autorizará as entidades conveniadas a colocarem cartazes ou painéis de propaganda, observados os requisitos previstos neste decreto.

ARTIGO 4º - As entidades que tiverem interesse em celebrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

formular proposta à Prefeitura, que deverá ser avaliada pelo Departamento de Serviços Urbanos e, uma vez aprovada, assinar o respectivo termo de convênio.

ARTIGO 5º - Os cartazes ou painéis de propaganda deverão obedecer aos seguintes padrões:

- a) Poste de Ferro galvanizado ou alumínio com 1,00 metro a 3,00 metros de altura e 50 milímetros de diâmetro no máximo, para fixação das placas de publicidade; a altura do poste será definida a critério do Departamento de Serviços Urbanos, dependendo da área ou logradouro onde será instalado, de maneira a se obter melhor conjunto urbanístico;
- b) Placa devidamente fixada em uma das extremidades do poste, confeccionadas em chapa resistente esmaltada e, ter acabamento fino, com fundo azul colonial refletivo e letras brancas refletivas, possuindo no máximo 30 X 60 centímetros de dimensão e, devendo conter obrigatoriamente a inscrição "Esta (e) (Área, logradouro, monumento, etc.) é conservada pelo (nome da entidade)", com letras diagramadas de maneira a proporcionar bonito visual.

ARTIGO 6º - Ao Departamento de Serviços Urbanos, caberá:

- a) exercer a fiscalização dos serviços prestados pelas entidades;
- b) disciplinar a colocação das placas de publicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

ARTIGO 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de Junho de 1988,
343º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSE BERNARDO ORTIZ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de Junho de 1988.

UMBERTO PASSARELLI

RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO